

BOA, presidente à época do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social Humano – Hospital Regional Público do Marajó, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO Nº 19.638****(Processo TC/017288/2023)**

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar formalizada pela empresa REAL ENERGY LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 008/2023 – FISP-SEGUP/PA.

**Advogado:** Dr. GABRIEL MACIEL FONTES – OAB/PE nº. 29.291

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inc. XVII:

1) Indeferir o Pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa REAL ENERGY LTDA, em razão da perda do objeto, uma vez que o certame já se encontra finalizado, estando com contrato celebrado entre as partes;

2) Determinar a citação dos interessados para que apresentem defesa na forma e prazo regimentais.

Irregularidade identificada, o qual deverá ser submetido à apreciação deste Tribunal.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de maio de 2024, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 66.891****(Processo TC/002170/2023)**

**Assunto:** Tomada de Contas Especial originada de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, através da Resolução nº. 19.459 acerca de possíveis irregularidades relacionadas a execução do Contrato nº. 69/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação com a empresa FERCOL ENGENHARIA LTDA e do Contrato nº. 49/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a empresa INFINITY ENGENHARIA LTDA.

**Responsáveis/Interessados:** Fercol Engenharia Ltda e Infinity Engenharia Ltda.

**Advogada:** Pollyanna Fernanda Mota de Queiroz Benevides OAB/PA 16.107

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar irregulares as contas e condenar as empresas FERCOL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 83.734.269/0001-29) e INFINITY ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 17.630.678/0001-50), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$-387.432,96 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) e de R\$-87.448,63 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), respectivamente, devidamente atualizadas, quantias estas que deverão ser corrigidas a partir das datas abaixo indicadas, perfazendo o total corrigido até a data deste julgamento de R\$-1.100.064,24 e R\$-173.696,36, respectivamente, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) recomendar à SEDUC e SEDOP para que sejam mais criteriosas na elaboração do Projeto Básico, a fim de evitar atrasos e aumento de custos nas obras devido à falta de planejamento adequado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**Protocolo: 1098446**

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 15/07/2024.

Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA.

**Protocolo: 1098442****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 1****Nº do Contrato: 21/2023/MPC-PA**

Objeto do Contrato: prestação de serviços bancários.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 03/2023/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91)

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação da vigência contratual.

Vigência: 23/08/2024 a 22/08/2025.

Ordenadora Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1098347****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2024 – MPC/PA.****PROCESSO Nº 2024/262941**

OBJETO: Aquisição de combustíveis e serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do MPC/PA.

DATA E HORA DA SESSÃO: Em todas as suas fases a ser realizada no dia 18/07/2024 com início da fase de lances às 09:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://compras.gov.br/>.

Agente de Contratação: Akyson Ferreira da Silva

OBSERVAÇÃO: Edital e anexos, disponíveis nos sites - [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes); [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br); <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.compraspara.pa.gov/mural](http://www.compraspara.pa.gov/mural).**Protocolo: 1098598****DIÁRIA****PORTARIA Nº 391/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/849342;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor BRUNO CUNHA WEYNE, matrícula 200207, para assessorar o Procurador de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, no XII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado de 14 a 16 de agosto de 2024, de forma presencial, em Aracaju/SE, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (13 a 17/08/2024), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 15 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1098425****PORTARIA Nº 389/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/861730;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula 200199, para participar do XII FORUM NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a ser realizado de 14 a 16 de agosto de 2024, de forma presencial, em Aracaju/SE, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 13 a 17/08/2024), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 15 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1098290****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 17/2024 – MPC/PA****Processo PAE: 2024/563975**

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 90009/2024

Partes: Elo Serviços Ltda, (CNPJ 24.237.757/0001-61) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: contratação de serviço para elaboração de laudo técnico das instalações elétricas de acordo com a NBR 5410 e laudo das instalações do SPD de acordo com NBR 5419.

Vigência: 15/07/2024 a 15/07/2025.

Valor do Contrato: R\$ 5.195,00 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515

Natureza da Despesa: 33.90.39

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 390/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/857913;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso III, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-MPC/PA- Conselho, Gratificação de Titulação ao servidor JOSÉ TADEU DE SOUZA CERQUEIRA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial -